



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2 -E, DE 26 DE JUNHO DE 2020

1. Identificação

Tema: Consulta Pública da Análise de Impacto Regulatório sobre o segmento de exibição cinematográfica

Período de Consulta Pública: 27/01/2020 a 27/04/2020

2. Introdução

Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 48-E, de 2020 (SEI 1578434), decidiu-se colocar em Consulta Pública Análise de Impacto Regulatório sobre o segmento de exibição cinematográfica. A Consulta Pública ficou aberta para sugestões de 27/01/2020 a 27/04/2020.

Ao fim do período de consulta, foi recebido através do sistema de consulta pública e do e-mail da ouvidoria 01 (uma) contribuição oriunda da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae).

3. Análise Específica – Principais Contribuições

Esta sessão resume as contribuições encaminhadas por meio da Consulta Pública e os comentários desta Secretaria Executiva.

I) Assunto / Artigo 1º

1.1 - *O problema regulatório não foi identificado com clareza e precisão.*

Comentário: De fato não há identificação clara do problema regulatório nesta AIR. Como falado no corpo do texto, a proposta de análise foi apresentar um panorama do setor e das políticas públicas sobre a exibição cinematográfica. Esta premissa traz dificuldade ao próprio emprego do *framework* previsto em uma Análise de Impacto Regulatório, pois esta ferramenta foi desenhada para a análise tópica de questões regulatórias, e não para o objetivo aqui previsto.

Entendemos que este trabalho se apresenta como um estudo prévio à edição de outras AIRs, que, aí sim, teriam escopo reduzido, definição clara do problema a ser enfrentado, análise das opções regulatórias, ou seja, toda a estrutura que se espera de uma AIR.

1.2 - *As informações levadas ao público pelo regulador justificam em parte a intervenção do regulador, mas necessitam ser objeto de estudo detalhado caso a caso.*

Comentário: Sim. A própria AIR aponta isso.

1.3 - *Não houve apresentação efetiva de alternativas eventualmente estudadas.*

Comentário: De fato a AIR apresenta limitações neste campo de informações. Como o texto não trouxe nenhum detalhamento sobre de que forma as ações regulatórias poderiam ser revistas, a análise ficou limitada entre 'rever' o instrumento da política e 'nada fazer'.

1.4 e 1.5 - *Os dados disponibilizados em consulta pública não permitem identificação direta entre a proposta apresentada e o problema identificado.*

Não foram sopesados de maneira clara os benefícios associados à adoção da regulação face à nova realidade do mercado de exibição cinematográfico.

Comentário: Como comentado no corpo do texto, as recomendações não foram apresentadas com nível de detalhamento que permitam a adoção de ações regulatórias. Caso se decida pela continuidade das recomendações, cada uma delas deverá ensejar ações e detalhamentos específicos, com análise de impactos e comparação de alternativas. Essas análises específicas poderão, inclusive rever, em parte, ou no todo, as recomendações desta AIR.

1.6 e 1.7 - Esta Secretaria [Seae] vê como inadequada a simples continuidade destas políticas, ainda que aperfeiçoadas. Há que se considerar, acreditamos, a profunda mudança de paradigma no funcionamento das salas derivado da conclusão do processo de digitalização do parque exibidor.

Não obstante o exposto pela ANCINE no estudo “Como o objeto desta AIR é difuso, fica prejudicada a apresentação de benchmark internacional”, discordamos, e cremos que fez falta, na AIR em análise, exemplos de políticas públicas estabelecidas em outros países para o processo de digitalização.

Comentário: Os comentários, bem como as informações que o embasam, serão levadas em conta nos processos futuros de regulamentação do setor de exibição cinematográfica. Vale dizer ainda que as contribuições à Consulta Pública foram encaminhadas para a Diretoria Colegiada da Ancine, para ciência.

II) Considerações Finais:

Esta Análise de Impacto Regulatório teve por finalidade apresentar um conjunto de elementos que caracterizam este importante setor da indústria audiovisual e as políticas públicas que vem sendo empreendidas.

Ao fornecer um ‘quadro geral’ do setor, o teor desta AIR pode auxiliar, mas não substitui a necessidade de estudos adicionais para a proposição de ações regulatórias específicas sobre o setor de exibição cinematográfica.



Documento assinado eletronicamente por **Akio Assunção Nakamura, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael De Carvalho Frydland, Secretário Executivo, Substituto(a)**, em 26/06/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683561** e o código CRC **0D6036BA**.